Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº: 20101.062871/2026.33

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, COM ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO, E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS, CONFORME TABELAS DE REFERÊNCIA SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES, SENDO: LOTE 01 - UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE ASSISTÊNCIAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SESAU/RR, LOCALIZADOS NA CAPITAL BOA VISTA-RR, E LOTE 02 - UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE ASSISTÊNCIAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SESAU/RR, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Referência: Justificativa técnica quanto ao atendimento do requisito previsto no art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao solicitado, apresenta-se a presente justificativa técnica com a finalidade de demonstrar a compatibilidade do objeto com a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, especialmente quanto ao requisito previsto no art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A análise considera a amplitude do objeto e o conjunto de serviços abrangidos pelas composições e especificações adotadas, demonstrando que estes possuem padronização suficiente e que não demandam, nas fases de concepção ou execução, metodologia técnica ou operacional incompatível com o SRP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP depende da existência de **projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional**.

Para a presente contratação, a padronização encontra-se estabelecida no conjunto de elementos que integram o Termo de Referência e seus anexos, especialmente o catálogo de serviços, as especificações técnicas, as composições e preços de referência, as unidades de medição e os critérios de execução, fiscalização e recebimento.

Os serviços previstos caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades usuais de manutenção, adequação e reparação de bens imóveis, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A amplitude do objeto, que abrange diferentes unidades hospitalares, assistenciais e administrativas, não afasta sua padronização. A variabilidade está relacionada ao local, ao quantitativo e à combinação dos

serviços necessários, enquanto os serviços passíveis de contratação permanecem previamente definidos e parametrizados.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE

A padronização do objeto pode ser sintetizada da seguinte forma:

Elemento	Padronização adotada
Serviços	Catálogo com códigos, descrições e unidades de medida previamente definidos
Especificações técnicas	Materiais, procedimentos executivos e padrões de aceitabilidade estabelecidos no TR
Orçamentação de referência	Composições e preços de referência, com utilização do SINAPI e demais referências admitidas
Medição e Pagamento	Critérios objetivos, vinculados aos serviços efetivamente executados
Fiscalização	Rotinas e registros padronizados para acompanhamento e recebimento

As intervenções abrangem serviços usuais de manutenção predial, tais como reparos em alvenaria, revestimentos, coberturas, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pisos, forros e demais componentes prediais, passíveis de execução mediante os parâmetros previamente estabelecidos.

A contratação não contempla intervenções que demandem solução técnica individualizada ou de elevada complexidade, tais como ampliações, reforços estruturais ou alterações substanciais de leiaute ou funcionalidade, as quais deverão ser objeto de contratações específicas.

Assim, a diversidade de edificações e de demandas não implica, por si só, complexidade incompatível com o SRP, uma vez que as futuras intervenções serão estruturadas a partir dos serviços e parâmetros previamente definidos.

4. DA INEXISTÊNCIA DE METODOLOGIA TÉCNICA OU OPERACIONAL INCOMPATÍVEL COM O SRP

Não se identifica, nas fases de concepção ou execução, necessidade de metodologia técnica ou operacional incompatível com o Sistema de Registro de Preços.

Na **fase de concepção**, os serviços são previamente definidos e orçados mediante referências padronizadas, sendo os quantitativos estimados com base no histórico de demandas e nas edificações abrangidas. A contratação é estruturada para execução sob demanda, mediante ordens de serviço, sem necessidade de elaboração de projeto executivo individualizado para cada intervenção tipificada.

Na **fase de execução**, as intervenções possuem escopos delimitados e podem ser executadas de forma autônoma, com medição por serviços efetivamente realizados e critérios objetivos de aceitação e pagamento. Não há necessidade de equipe residente ou dedicação exclusiva de mão de obra, nem dependência técnica entre as demandas que exija sua execução como conjunto único e indivisível.

Desse modo, a amplitude material do objeto não resulta em metodologia construtiva singular ou em complexidade técnica e operacional incompatível com o SRP, permanecendo as demandas submetidas aos mesmos parâmetros previamente estabelecidos no Termo de Referência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a área técnica conclui que os serviços objeto da contratação possuem **padronização suficiente para utilização do Sistema de Registro de Preços**, estando atendido o requisito previsto no art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, ainda, que **não há necessidade de emprego de metodologia técnica ou operacional incompatível com o SRP**, seja na fase de concepção, seja na fase de execução, uma vez que os serviços são previamente especificados, padronizados, mensuráveis e executados sob demanda, mediante ordens de serviço.

As intervenções que ultrapassem a natureza de manutenção predial e demandem solução técnica específica ou maior complexidade não integram o escopo desta contratação e deverão ser objeto de processos próprios.

Dessa forma, **opina-se pela viabilidade técnica da utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida**, quanto aos aspectos analisados nesta manifestação.

✍ *(assinado eletronicamente)*
Eng.ª Civil RENATA BATISTA LUCENA
Membro Operacional do GTEGE - SEINF/RR

✍ *(assinado eletronicamente)*
Arqt. RAÍSSA KARLA SANTOS DE ANDRADE
Respondendo pela Diretora do Departamento de Arquitetura e Engenharia DAE
SEINF/RR
Portaria n° 950 de 08 de Julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Lucena**, **Membro Operacional GTEGE/GTE-II**, em 30/09/2026, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Raissa Karla Andrade Amaral**, **Diretora de Departamento**, em 30/09/2026, às 14:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24431861** e o código CRC **8694B0EF**.